



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 06/2024

EMENTA - "DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores; e,

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Leandro Ferreira;

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e bem assim a seus Ilustres Pares, para encaminhar o Projeto de Lei Municipal supramencionado onde se pretende o reajuste dos vencimentos dos Agentes Políticos do Poder Executivo.

A presente proposta legal, através do mencionado reajuste, compreende o cargo de Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais do Poder Executivo, na ordem de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) baseados no índice de inflação do IPCA.

Muito embora, ao nosso sentir, seja este reajuste uma proposta singela, considerando a crise em que se encontra a nossa Nação, onde o Estado e os Municípios, bem como toda a população, sofrem em demasia, diante da escassez de recursos, trata-se de mecanismo que visa propiciar aos Agentes Políticos do Poder Executivo uma vida mais digna e justa através do aumento de seu poder de compra.

Pelo exposto, encaminho à Vossas Excelências aludidas, o Projeto de Lei epigrafiado, acompanhado do competente Impacto Orçamentário incluso, rogando que seja acolhido, e, após os trâmites regimentais, receba a competente aprovação por essa Honrosa Casa.

Município de Leandro Ferreira, 13 de março de 2024.

Elder Corrêa de Freitas
Prefeito Municipal



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 06/2024

“Dispõe sobre o reajuste dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Leandro Ferreira, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Ficam os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Leandro Ferreira/MG reajustado em 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), incidindo sobre o subsídio do mês de fevereiro de 2024 para vigorar a partir de 1º de março de 2024, tudo nos moldes do art. 37, inciso X e art. 39, §4º da Constituição da República.

Parágrafo único - O índice mencionado no *caput* deste artigo corresponde ao índice Nacional de Preços Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2023.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente, sendo autorizada, se necessária, a abertura de créditos suplementares, a ser realizada mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de Março de 2024.

LEANDRO FERREIRA

Município de Leandro Ferreira, 13 de março de 2024.

01-03-1963

Elder Corrêa de Freitas
Prefeito Municipal



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº07/2024

EMENTA - "DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LEANDRO FERREIRA/MG, LOTADOS NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO".

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores; e,

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Leandro Ferreira;

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e bem assim a seus Ilustres Pares, para encaminhar o Projeto de Lei Municipal supramencionado onde se pretende a recomposição dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Carreira do Magistério.

A presente proposta legal, através da mencionada recomposição, almeja tão somente recuperar o poder de compra do vencimento dos Servidores Públicos Municipais da Carreira do Magistério, na ordem de 6,97% (seis inteiros e noventa e sete centésimos por cento), baseados no índice de inflação e no salário mínimo.

Ocorre que este deveria constar do projeto aprovado anteriormente, contudo seu texto não evidenciou a Tabela de Valores constantes dos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 497/2009, mas somente o constante da Lei Complementar 004/2011. Assim, está se retroagindo os efeitos, e promovendo a medida como justa revisão, considerando que o impacto orçamentário exigido por Lei já previa tal reajuste.

Desta maneira, o percentual referenciado já consegue regularizar os pisos salariais dos Servidores Públicos Municipais, lotados no cargo de Magistério, vez que, os salários anteriores estavam acima do piso, e a alteração, havida além deste percentual, pôde permanecer adequado a situação.

Embora, ao nosso sentir, esta recomposição consista em uma proposta singela, considerando a crise em que se encontra a nossa Nação, onde o Estado e os Municípios, bem como toda a população, sofrem em demasia, diante da escassez de



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

recursos, trata-se de mecanismo que visa propiciar ao servidor uma vida mais digna e justa através do aumento de seu poder de compra.

Pelo exposto, encaminhamos à Vossas Excelências aludido Projeto de Lei, e, na forma regimental, rogamos que sejam acolhidos e, após os trâmites, recebam a competente aprovação por essa Honrosa Casa.

Município de Leandro Ferreira, 13 de março de 2024.

Elder Corrêa de Freitas
Prefeito Municipal





Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 07/2024.

“Dispõe sobre a recomposição dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Leandro Ferreira/MG, lotados na Carreira do Magistério”.

A Câmara Municipal de Leandro Ferreira/MG aprova e eu Prefeito Municipal de Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições de seu cargo político sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a recomposição da Tabela de Valores constantes dos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 497/2009, com modificações posteriores, à razão 6,97% (seis inteiros e noventa e sete centésimos por cento), índice este incidente sobre os valores das referidas tabelas em vigor, sendo o reajuste ora autorizado, extensivo aos aposentados, pensionistas e cargos comissionados.

§ 1º - A recomposição autorizado no *caput* deste artigo será concedida de forma única e acrescida no vencimento dos servidores a partir do dia 1º do mês de março do ano de 2024.

§ 2º - Fica o setor competente autorizado a proceder a complementação salarial dos servidores, cujos vencimentos recompostos, na forma desta Lei Complementar, não atingirem o valor do salário mínimo nacional, até o limite legal.

Art. 2º - Sempre que ocorrer alteração no valor do piso nacional do salário por determinação do Governo Federal, fica o Poder Executivo autorizado a promover a complementação salarial do servidor cujo Nível/Símbolo, em razão do aumento do salário mínimo, apresentar valor inferior ao piso mínimo legal.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, e das dotações correspondentes consignadas na Lei Orçamentária.

Art. 4º. Está Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindoos seus efeitos a partir do dia 1º dia do mês de Março de 2024.

Município de Leandro Ferreira, Minas Gerais, aos 13 de março de 2024.

Elder Corrêa de Freitas
Prefeito Municipal



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº08/2024

EMENTA –“DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LEANDRO FERREIRA/MG”.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores; e,

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Leandro Ferreira;

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e bem assim a seus Ilustres Pares, para encaminhar o Projeto de Lei Municipal supramencionado onde se pretende a recomposição dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, no percentual de 6.97% (seis inteiros e noventa e sete centésimos por cento), com base no aumento do salário mínimo.

A presente proposta legal, através da mencionada recomposição, almeja tão somente recuperar o poder de compra do vencimento dos Servidores Públicos Municipais.

Muito embora, ao nosso sentir, seja esta recomposição proposta singela, considerando a crise em que se encontra a nossa Nação, onde o Estado e os Municípios, bem como toda a população, sofrem em demasia, diante da escassez de recursos, trata-se de mecanismo que visa propiciar ao servidor uma vida mais digna e justa através do aumento de seu poder de compra.

Pelo exposto, encaminho à Vossas Excelências aludidas, o Projeto de Lei epigrafado, acompanhado do competente Impacto Orçamentário incluso, rogando que seja acolhido, e, após os trâmites regimentais, receba a competente aprovação por essa Honrosa Casa.

Município de Leandro Ferreira, 13 de março de 2024.

Elder Corrêa de Freitas
Prefeito Municipal



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2024

“Dispõe sobre a recomposição dos vencimentos dos servidores públicos municipais de Leandro Ferreira/MG”

O Prefeito Municipal de Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições de seu cargo político, apresenta para apreciação e votação o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a recomposição da Tabela de Valores, Anexo VIII, da Lei Complementar Municipal nº 004/2011, com alterações, à razão de 6,97% (seis inteiros e noventa e sete centésimos por cento), índice este incidente sobre os valores da referida tabela em vigor, sendo o reajuste ora autorizado, extensivo aos aposentados, pensionistas e cargos comissionados.

§ 1º. – A recomposição autorizada no *caput* deste artigo será concedida de forma única e acrescida no vencimento dos servidores a partir do dia 1º do mês de março do ano de 2024.

§ 2º. – Fica o setor competente autorizado a proceder à complementação salarial dos servidores, cujos vencimentos recompostos, na forma desta Lei Complementar, não atingirem o valor do salário mínimo nacional, até o limite legal.

Art. 2º. – Sempre que ocorrer alteração no valor do piso nacional do salário por determinação do Governo Federal, fica o Poder Executivo autorizado a promover a complementação salarial do servidor cujo Nível/Símbolo, em razão do aumento do salário mínimo, apresentar valor inferior ao piso mínimo legal.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, e das dotações correspondentes consignadas na Lei Orçamentária.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

Art. 4º. Está Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março de 2024.

Município de Leandro Ferreira, Minas Gerais, 13 de março de 2024.

Elder Corrêa de Freitas
Prefeito Municipal

